

Cade

Conselho

Administrativo de

Defesa Econômica

Política de Defesa da Concorrência - Eixo: Fomento e Disseminação da Cultura da Concorrência

Política de Defesa da Concorrência - Eixo: Promoção da Prevenção e Repressão às Infrações contra a Ordem Econômica

Política de Defesa da Concorrência

Fomento e Disseminação da Cultura da Concorrência

A Política de Defesa da Concorrência - Eixo: Fomento e Disseminação da Cultura da Concorrência tem por objetivo desenvolver a cultura da concorrência, sensibilizar os atores sociais e governamentais para defesa da concorrência.

Nesse sentido, busca promover ações visando sensibilizar a sociedade sobre a importância da concorrência como um valor social. Busca estimular as empresas no sentido de assumirem a concorrência como um fator decisivo para o seu bom desempenho e respeitabilidade perante a sociedade (cultura de *compliance*).

A política promove a cooperação voltada para o intercâmbio de boas práticas com outras agências antitruste internacionais e com outros órgãos de governo cujas atuações são afetadas pela política de defesa da concorrência. Dessa forma, a política atua no sentido de propiciar a agilização de processos e decisões equilibradas em casos multilaterais e, também, de ampliar a capacidade de implementação da política antitruste de forma cooperada com outros órgãos de governo. Além de treinar equipes de licitação para evitar problemas concorrenciais nos processos licitatórios.



BASE LEGAL

- Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Desenvolvimento da cultura de concorrência na sociedade brasileira;
- Sensibilização dos atores sociais e governamentais para a defesa da concorrência;
- Garantia da implementação das decisões do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;
- Fomentar a reparação de danos concorrenciais; e
- Publicação de diretrizes para as empresas adotarem em seus programas de *compliance* concorrencial.

PÚBLICO-ALVO

- Sociedade em geral; e
- Pessoas jurídicas.

FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução direta; e
- Realização de acordos de cooperação nacionais e internacionais.

Política de Defesa da Concorrência

Promoção da Prevenção e Repressão às Infrações contra a Ordem Econômica

A Política de Defesa da Concorrência - Eixo: Promoção da Prevenção e Repressão contra a Ordem Econômica versa sobre os controles preventivos e repressivos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, por meio, da avaliação prévia de riscos à concorrência decorrentes de fusões e aquisições, e do combate a cartéis e outras condutas lesivas à concorrência.

Em seu caráter preventivo a Política, é necessária a análise e decisão, pelo Cade, sobre fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência. Além disso, há a possibilidade do Conselho determinar a notícia da ação de operações potencialmente prejudiciais à concorrência que não se enquadram nos limites legais ou não foram devidamente notificadas.

Já em relação ao caráter repressivo, o Cade tem atuação sobre qualquer acordo ou prática acordada entre concorrentes para fixação de preços, divisão de mercados, estabelecimento de quotas, restrição da produção, adoção de posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. Também visa impedir que uma empresa com posição dominante no mercado adote condutas anticompetitivas com o objetivo de dominar o mercado de bens ou serviços em que atua.

A atuação repressiva se apoia na competência do Cade para celebrar acordos, constituída por instrumentos como Acordos de Leniência - ALs e Termos de Compromisso de Cessão de condutas - TCCs, bem como outras estratégias de investigação, como o Projeto Cérebro.



BASE LEGAL

- Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- Portaria Interministerial MJSP/MF nº 994, de 30 de maio de 2012 - Adequa, após indicação do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, os valores mínimos de faturamento bruto anual ou volume de negócios no país; e
- Resolução Cade nº 33, de 14 de abril de 2022 – Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Proteção do ambiente concorrencial contra a formação de estruturas de mercado concentradas e ineficientes por meio de julgamento de atos de concentração;
- Cessaçãõ de práticas anticoncorrenciais por meio da repressão a cartéis e a outras condutas lesivas à concorrência, a partir do julgamento de pessoas físicas e jurídicas;
- Identificação de práticas de cartel, por meio de acordo de leniência;
- Interrupção de conduta e reestabelecimento do ambiente concorrencial;
- Cessaçãõ de práticas anticompetitivas, por meio de acordos celebrados; e
- Arrecadação de contribuições pecuniárias ao Fundo de Direitos Difusos.

PÚBLICO-ALVO

- Sociedade em geral
- Pessoas jurídicas

FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução direta.

